Enviado ao DJE em:	19.7.2022
DJE n. :	11.264
Disponibilizado em:	20.7.2022
Publicado em:	21.7.2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Conselho da Magistratura

PROVIMENTO TJMT/CM N. 22 DE 19 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre o credenciamento de profissionais na área de Biblioteconomia no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

O COLENDO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as Leis Federais n. 4.084 de 30 de junho de 1962, e n. 9674 de 25 de junho de 1998 e do Decreto n. 56.725/1965 de 16/08/1965, bem como que o credenciamento deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, e em conformidade com a decisão proferida nos autos da Pedido de Abertura de Processo Seletivo - Credenciamento n. 28/2021 (CIA 0036648-64.2021.8.11.0000),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as regras para o credenciamento de profissionais especializados para a prestação de serviços na área de Biblioteconomia, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os profissionais da área de Biblioteconomia são particulares que colaboram com o Judiciário, prestando serviço público relevante, sem vínculo empregatício, credenciado pelo(a) Presidente do Tribunal de Justiça por um período de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única prorrogação por igual período.

Art. 3º A Coordenadoria da Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, promoverá a seleção e ordenação dos candidatos, mediante análise curricular conforme as regras definidas em edital, encaminhando ao Presidente do Tribunal de Justiça a relação dos profissionais habilitados para a devida homologação.

Art. 4º No requerimento de inscrição, que será gratuita, o candidato deverá apresentar eletronicamente, através de sistema hábil a receber as inscrições, os seguintes documentos digitalizados em versão colorida:

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,José Zuquim Nogueira,Maria Aparecida Ribeiro
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 94FD5D46

I - cópia autenticada da Carteira de Identidade - CI;

II. Cópia do Cadastro de Pessoa Física;

III. Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal, de primeiro e segundo graus de jurisdição;

IV. Diploma do curso superior de Biblioteconomia;

V. Certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato;

VI. Atestado de sanidade física e mental;

VII. Declaração de parentesco;

VIII. Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Provimento;

IX. 01 Fotografia 3x4, recente;

X. Declaração acerca de existência de outras ocupações (empregos, cargos públicos, etc.), e carga horária do respectivo vínculo, para comparativo de horas que disporá ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre a autenticidade dos documentos apresentados na forma do *caput* poderá o(a) Presidente da comissão do processo seletivo determinar a apresentação dos documentos originais à referida comissão para conferência.

Art. 5º Os candidatos habilitados serão credenciados conforme disponibilidade financeiro-orçamentária do Poder Judiciário, de acordo com a necessidade e/ou peculiaridade na ocasião do credenciamento.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 6º São requisitos aos profissionais para a obtenção do credenciamento de que trata este Ato Normativo:

I. Ter sido selecionado no Processo Seletivo;

II. Ser maior de vinte e um (21) anos;

III. Não possuir antecedentes criminais;

IV. Ser bacharel em Biblioteconomia, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, e com registro no Conselho Regional de Biblioteconomia.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,José Zuquim Nogueira,Maria Aparecida Ribeiro
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 94FD5D46

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º Homologado o processo seletivo, que terá prazo de validade de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 8º A Coordenadoria da Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso solicitará ao(a) Presidente do Tribunal de Justiça, o credenciamento de todos os profissionais habilitados.

Art. 9º É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Magistrado(a) ou de Servidor(a) investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário.

Art. 10 Após a publicação do ato de credenciamento, o candidato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se apresentar na Coordenadoria de Escola dos Servidores, devendo, antes de iniciar as atividades; assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade, e no mesmo prazo, apresentar, eletronicamente, a documentação atualizada e adequada para o credenciamento, sob pena de se tornar sem efeito o ato.

Art. 11 No caso de desistência, que deverá ser formalizada, prosseguir-se-á no chamamento dos demais candidatos habilitados, conforme a ordem classificatória.

Art. 12 O credenciamento será efetuado pelo período de até 02 (dois) anos, admitindo-se apenas 01 (uma) única prorrogação, que se dará automaticamente por igual período, se, dentro de trinta (30) dias do vencimento do biênio, não for publicado o ato de descredenciamento.

Art. 13 Aos profissionais atualmente credenciados será admitida apenas mais 01 (uma) prorrogação.

Art. 14 O profissional será descredenciado:

I. Pelo fim do prazo de credenciamento;

II. Por conveniência da Administração;

III. Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos nos artigos 15 e 16 deste Provimento;

IV. A pedido do profissional credenciado;

V. Quando, por três vezes, no mesmo exercício financeiro, apresentar intempestivamente, ou de forma inconsistente, a documentação exigida para a remuneração dos serviços prestados a este Poder.

a) No caso de descredenciamento a pedido, a data final deve ser

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,José Zuquim Nogueira,Maria Aparecida Ribeiro
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 94FD5D46

informada no requerimento, e a partir daquela data o profissional não poderá executar novas atividades, ainda que não haja a publicação do respectivo ato.

b) Caso seja solicitado o descredenciamento com base nos incisos II e III deste artigo, os motivos que justificaram tal ato devem ser indicados para anotação nos registros do profissional junto ao Poder Judiciário pelo Núcleo de Credenciamento.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

Art. 15 São deveres dos profissionais credenciados:

I. assegurar aos usuários da biblioteca do Tribunal de Justiça igualdade de tratamento;

II. manter rígido controle do acervo de livros e documentos em seu poder, zelando sempre pela sua preservação e manutenção;

III. cumprir rigorosamente as normas estabelecidas neste Provimento, e na legislação aplicável na função de bibliotecário;

IV. cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente do seu local de trabalho antes do término do seu horário de expediente;

V. tratar com urbanidade e respeito todos os usuários da Biblioteca do Tribunal de Justiça;

VI. manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;

VII. utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário;

VIII. participar de treinamento e aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas de atendimento eficientes aos usuários da unidade bibliotecária do Tribunal de Justiça;

IX. observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional da sua área de atuação e daquelas aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

Art. 16 São atribuições do profissional de Biblioteconomia:

I. organizar a Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob orientação da Comissão de Biblioteca;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,José Zuquim Nogueira,Maria Aparecida Ribeiro
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 94FD5D46

II. receber, registrar, classificar e catalogar o material da biblioteca (livros, periódicos, folhetos, acórdãos, pesquisas);

III. obter dados de obras bibliográficas;

IV. fazer sugestão sobre catalogação e circulação de livros;

V. auxiliar os leitores na escolha de livros, periódicos, jurisprudência do Tribunal, legislação e na utilização do catálogo-dicionário;

VI. registrar a movimentação de livros, periódicos, panfletos e outros materiais de leitura da biblioteca;

VII. executar análise temática, representação descritiva e classificação;

VIII. promover o controle bibliográfico através da coleta de informações e atualização de bases/bancos de dados;

IX. examinar as publicações oficiais e organizar fichários de leis ou outros atos;

X. preparar livros e periódicos para encadernação;

XI. orientar o serviço de limpeza e conservação de livros;

XII. organizar catálogos de legislação e jurisprudência;

XIII. zelar pela guarda e conservação do patrimônio da biblioteca;

XIV. processar o acervo através de técnicas biblioteconômicas;

XV. acatar a orientação da Comissão de Biblioteca;

XVI. organizar relações de obras, catálogos, mostruários e todo o material necessário à Comissão;

XVII. executar a política de seleção e aquisição de acervo;

XVIII. executar a seleção de material para aquisição e descarte, mantendo atualizado o programa de desenvolvimento do acervo;

XIX. executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;

XX. cumprir e fazer cumprir o Regulamento de uso da biblioteca, assegurando organização e funcionamento;

XXI. atender a comunidade jurídica, disponibilizando e controlando o empréstimo de livros, de acordo com Regulamento próprio;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,José Zuquim Nogueira,Maria Aparecida Ribeiro
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 94FD5D46

XXII. receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos da biblioteca;

XXIII. participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela Administração, visando ao aprimoramento profissional de sua função;

XXIV. zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias.

CAPÍTULO VI

DO PAGAMENTO PELO SERVIÇO PROFISSIONAL PRESTADO

Art. 17 O profissional credencia do para atuar na área de Biblioteconomia será remunerado por abono variável, de cunho puramente indenizatório por sua atuação em favor do Estado, observando o teto equivalente a 80% (oitenta por cento) do subsidio do cargo efetivo de Analista Judiciário, previsto na Tabela A, Nível 1, tendo como base de cálculo a "hora técnica", que será o valor a equivalente a oito décimos de pontos percentuais (0,8%) do valor do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário previsto na Tabela1-A;

§1º Para o recebimento da remuneração, deverá o profissional providenciar:

a) relatório de produção extraído dos sistemas existentes e disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ou fornecido pelo superior imediato;

b) nota fiscal de prestação de serviços de pessoa física, devidamente atestada pelo Gestor da Biblioteca do Tribunal de Justiça;

c) comprovantes de recolhimentos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§2º Até o último dia útil do mês trabalhado, deverá o profissional inserir junto ao Sistema de Informação correspondente – GPSem, as atividades realizadas, conforme elencados no art. 16 deste provimento, que deverão ser conferidos e deferidos, pelo Gestor da Biblioteca do Tribunal de Justiça, até o primeiro dia útil do mês subsequente.

§3º Até o quinto dia útil do mês subsequente deverá o profissional inserir junto ao Sistema de Informação correspondente - GPSem, a nota fiscal, a Guia de Imposto Sobre Serviços devidamente recolhida, para o pagamento da remuneração, sob pena de descredenciamento, em caso de intempestividade ou inconsistência, na forma do art. 14, V, deste Provimento.

§4º Deverá a Coordenadoria da Escola dos Servidores proceder a conferência e deferimento das atividades até o primeiro dia útil do mês subsequente, e na sequência - após a inserção da nota fiscal e guia de imposto recolhida – conferir e

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,José Zuquim Nogueira,Maria Aparecida Ribeiro
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 94FD5D46

encaminhar à Coordenadoria Financeira do Tribunal de Justiça a certidão eletrônica dos atos praticados, assinada por Gestor da Biblioteca, com a documentação acima exigida, para a devida retribuição pecuniária, até o sexto dia útil do mês subsequente, sob pena de responsabilidade administrativa.

I. A prestação dos serviços será aferida através da atividade desempenhada, a qual será remunerada em conformidade com a quantidade de horas técnicas executadas, cuja prestação do serviço será indenizada na forma do *caput* até o limite ali estabelecido.

II. A retribuição pecuniária envolvendo a participação do profissional em cursos, treinamentos e palestras, se dará apenas quando forem organizados pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e Conselho Nacional de Justiça.

III. Somente será remunerada a prestação do serviço praticada após o credenciamento dos profissionais.

IV. Somente serão remuneradas as horas técnicas praticadas durante o mês, não se permitindo a cumulação, quando se tenha ultrapassado o teto máximo.

Art. 18 Os profissionais credenciados terão direito a diárias quando se deslocarem para atender casos situados fora do município-sede da comarca, nos termos do Provimento do Conselho da Magistratura e Instrução Normativa da Presidência do Tribunal de Justiça. Para melhor aferir o custo envolvido em cada ato processual que demande deslocamento, deverão os sistemas Diárias e GPsem ser interligados, computando-se a diária deferida nos custos de produção do respectivo processo.

Art. 19 O pagamento das despesas com credenciamento dos profissionais deverá ser empenhado no elemento de despesas 33.90.36 – Outras Despesas de Terceiros - Pessoa Física do Tribunal de Justiça ou do FUNAJURIS – para a retribuição pecuniária do trabalho prestado e 33.90.47, para o recolhimento das contribuições patronais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A Coordenadoria da Escola dos Servidores do Poder Judiciário orientará e supervisionará os trabalhos dos profissionais credenciados, no que for necessário, para o bom desempenho das atividades.

Art. 21 Observada a disponibilidade financeira da Administração, poderão ser credenciados mais de um profissional para atuar na Biblioteca do Tribunal de Justiça.

Art. 22 Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil e penal pelos atos que, nessa condição, praticarem.

Art. 23 Os profissionais credenciados são profissionais autônomos, e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,José Zuquim Nogueira,Maria Aparecida Ribeiro
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 94FD5D46

somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, nos termos do Artigo 17º deste Provimento.

Art. 24 Caberá ao(a) Presidente, por meio de Portaria, distribuir as vagas para credenciamento.

Art. 25 Fica revogado o Provimento TJMT/CM n. 17/2016, de 14.09.2016.

Art. 26 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Presidente do Conselho da Magistratura

(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO
Membro do Conselho da Magistratura

(assinado digitalmente)
Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Membro do Conselho da Magistratura

Este texto não substitui o publicado no DJe de 20.07.2022

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,José Zuquim Nogueira,Maria Aparecida Ribeiro
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 94FD5D46